



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15/09/20

SECRETÁRIO

Processo nº 101/20

PROJETO DE LEI Nº 638/2020

DISPÕE sobre as Agências Bancárias situadas no Município de Boa Vista a programarem os terminais eletrônicos de autoatendimento de forma que emitam comprovante quando não for possível realizar uma operação e dá outras providências.

Art. 1º As agências bancárias, vinculadas a qualquer instituição financeira, deverão garantir que todos os seus terminais de autoatendimento emitam comprovante de que houve operação mal sucedida sempre que um cliente tenha tentado realizar pela via eletrônica, descrevendo neste demonstrativo a exata operação não concluída, bem como data, horário e local.

Parágrafo único - A obrigatoriedade criada no caput deste artigo deverá ocorrer em todos os terminais bancários eletrônicos de autoatendimento situados no exterior das agências bancárias, os localizados em supermercados, shopping centers, postos de gasolina, além dos eventualmente situados em logradouros públicos.

Art. 2º As instituições financeiras terão cento e vinte dias para ser adaptar aos dispositivos previstos nesta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos, se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo único - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2020.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816



PRESIDÊNCIA
recebido em 10/09/20
às 08:40 horas
Assessora Especial
Maria das Dores Ferreira
CMBV

P/SG

PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE

☐ PARA ANÁLISE

☒ PARA PROVIDÊNCIAS

☐ PARA CONHECIMENTO

Em 10/09/2020

Às 10:00 horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV

PRESIDÊNCIA

Recebido em ____/____/____

Às ____ horas

Rubrica _____



**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Muitas são as reclamações de consumidores referente ao serviço de autoatendimento bancário que não é realizado por falha no sistema, onde o consumidor não tem qualquer meio idôneo de comprovar que a operação não foi realizada por falha do sistema do Banco.

O consumidor fica a mercê do Banco, e muitas das vezes o consumidor não faz qualquer reclamação por ser hipossuficiente frente ao Banco, pois não se tem como apresentar qualquer comprovação de que a falha na operação nos caixas de autoatendimento bancário foi do sistema bancário.

Com o propósito de resguardar o direito do consumidor, bem como visando transparência e boa fé na contraprestação do serviço bancário, que diga-se de passagem, é patrocinado pelo consumidor, é que se propõe o presente projeto de lei, visando que todas as agências bancárias, vinculadas a qualquer instituição financeira, deverão garantir que todos os seus terminais de autoatendimento emitam comprovante de que houve operação mal sucedida sempre que um cliente tenha tentado realizar pela via eletrônica, descrevendo neste demonstrativo a exata operação não concluída, bem como data, horário e local.

Nesse sentido, objetivando resguardar os direitos dos consumidores e clientes das instituições bancárias, bem como a transparência e a boa fé dos serviços prestados pelos Bnacos, é que se busca o apoio dos demais pares desta casa legislativa no sentido de aprovação da proposição apresentada.

Boa Vista/RR 04 de Setembro de 2020.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD